

INSTITUTO SICOOB

ESTATUTO SOCIAL 4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPITULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. – O **INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com denominação de fantasia e doravante chamado **INSTITUTO SICOOB**, é pessoa jurídica de direito privado de natureza educacional, assistencial, ambiental e cultural, constituída na forma de associação civil, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.147.834/0001-73, qualificada como OSCIP conforme a Lei n.º 9.790/1999 por despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no DOU de 26/09/2005, tendo sua condição de OSCIP renovada anualmente e, como Utilidade Pública Estadual pelo estado no Paraná conforme a Lei nº 17716/2013, concebido pelo Sicoob PR como seu braço institucional em responsabilidade social e sustentabilidade.

Parágrafo único. Suas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno complementar às determinações deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º. – O **INSTITUTO SICOOB** tem sede e foro na cidade de Maringá-PR, sito à Avenida Duque de Caxias, 882, sobreloja 2, no Edifício New Tower Plaza, Novo Centro – CEP 87020-025.

Art. 3º. – O prazo de duração do **INSTITUTO SICOOB** é indeterminado.

CAPITULO II **FINALIDADES E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 4º - O **INSTITUTO SICOOB** tem as seguintes finalidades:

- I. Realizar e fomentar ações socioambientais que promovam cooperação e desenvolvimento sustentável.
- II. Realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico e justiça social.
- III. Realizar e fomentar projetos e programas de educação, defesa e desenvolvimento ambientais.
- IV. Desenvolver junto à comunidade projetos e campanhas nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, assistencial, filantrópica e outras relacionadas às suas finalidades.

Fomentar novos empreendimentos econômicos sustentáveis e modelos sócio-produtivos de maneira a gerar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de violência e pobreza, valorizando a cidadania, a paz e a ética.

- V. Contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor de jovens, especialmente os de baixa renda e portadores de deficiência;
- VI. Incentivar e apoiar o ensino do cooperativismo, bem como a criação de cooperativas de estudantes;
- VII. Realizar ações objetivando o desenvolvimento do **INSTITUTO SICOOB**, através de viagens de intercambio, visitas técnicas e estágios.
- VIII. Promover gratuitamente a educação observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/1999, elaborando as seguintes ações: fomentar e elaborar estudos, pesquisas, programas, projetos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, de interesse geral, que sejam de natureza institucional ou não, mas sempre voltados à melhoria da qualidade de vida da população nas áreas de sua atuação, promovendo e impulsionando centros de treinamentos, oficinas de pesquisas, de qualificação profissional e de inclusão digital, bem como de graduação e pós-graduação na forma de universidade corporativa.
- IX. Promover o trabalho voluntário e a solidariedade;

Parágrafo único - A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o **INSTITUTO SICOOB**, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

- a) Firmar termos de parceria, convênios ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de captar recursos para execução de seus projetos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações, mediante a prestação de serviços e/ou a complementação de atividades;
- b) Promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse;
- c) Criar e manter entidades, sem fins lucrativos, ou delas participar, com intuito de cumprir o disposto neste capítulo.
- d) Promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e da iniciativa privada, e de acordo com leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;
- e) Praticar outras ações necessárias legalmente permitidas, mesmo não previstas neste estatuto, na busca do cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º. - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO SICOOB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Parágrafo único. - Com o objetivo de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO SICOOB** poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, bem como tantos departamentos quantos forem necessários.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 6º - O direito de participar como associado do **INSTITUTO SICOOB** é garantido a toda pessoa física ou jurídica que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal pelo Conselho de Administração, após preenchimento de solicitação de ingresso pelo candidato em que conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 1º - Para a admissão de associados o Conselho de Administração analisará o preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais, bem como a contribuição do candidato para o alcance dos objetivos do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 2º - Todo e qualquer associado só será assim considerado mediante a aprovação do Conselho de Administração prevista no parágrafo anterior, não sendo considerado associado o candidato que não se submeta a esta aprovação, salvo para os associados fundadores que detêm a qualidade de associados desde a fundação do **INSTITUTO SICOOB**, nos termos do artigo 5º.

Art. 7º – O **INSTITUTO SICOOB** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado mantenedor,
- III. Associado contribuinte,
- IV. Associado colaborador.

Art. 8º - É considerado “associado fundador”, pessoa física ou jurídica presente na assembleia de constituição do **INSTITUTO SICOOB** ou que tenha se associado em até 30 dias depois dessa assembleia, tendo direito a voto e a candidatura.

Art. 9º - São consideradas associadas na categoria “associado mantenedor” as cooperativas do Sistema Sicoob no Paraná, e/ou entidades ligadas a esse sistema, que patrocinam as atividades do **INSTITUTO SICOOB**, de forma constante ou periódica, tendo direito a voto e a candidatura.

Art. 10 - São consideradas associadas na categoria “associado contribuinte”, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar contribuições ao **INSTITUTO SICOOB**, sem direito a voto e a candidatura.

Art. 11 - São consideradas associadas na categoria “associado colaborador”, as pessoas físicas que venham a compor o grupo de voluntários do **INSTITUTO SICOOB** no desenvolvimento de suas atividades, mediante assinatura do respectivo Termo de Voluntariado, estando isentas de pagamento de contribuições e não tendo direito a voto e a candidatura.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12 - Quando o associado infringir o presente Estatuto, o Regimento Interno ou outras diretrizes internas do **INSTITUTO SICOOB**, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito,
- II. Suspensão dos seus direitos,
- III. Exclusão do quadro de associados, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 13 - A advertência ou a suspensão de direitos associativos serão deliberadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao associado por correspondência, mediante aviso de recebimento, na qual constará o motivo da penalidade.

Art. 14 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração;

II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Conselho de Administração:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do **INSTITUTO SICOOB** ou decisões da Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do **INSTITUTO SICOOB** a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO SICOOB**.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pelo Conselho de Administração para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo ao Conselho de Administração, por maioria, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Da decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 4º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º. O associado excluído poderá pleitear seu retorno ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento, e sua admissão deverá ser precedida dos procedimentos vigentes para o ingresso de novos associados à época da nova solicitação.

Art. 15 - O associado fundador poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado fundador mediante solicitação ao Conselho de Administração.

Art. 16 - Os associados mantenedores, contribuintes e voluntários, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17 - São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede do **INSTITUTO SICOOB**,
- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO SICOOB**,
- III. Participar das Assembleias,
- IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO SICOOB**,
- V. Exercer o poder de voto nas Assembleias e candidatar-se aos cargos eletivos do **INSTITUTO SICOOB**, desde que figurem nas categorias de “associado fundador” ou “associado mantenedor”.

Art. 18 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões das assembleias,
- II. Atender os objetivos do **INSTITUTO SICOOB**,
- III. Zelar pelo nome do **INSTITUTO SICOOB**,
- IV. Participar das atividades do **INSTITUTO SICOOB**,

- V. Contribuir na apresentação das propostas para desenvolvimento de projetos e programas do **INSTITUTO SICOOB**.
- VI. Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando for o caso.

Art. 19 - Os associados fundadores e mantenedores poderão se candidatar para os cargos eletivos do **INSTITUTO SICOOB**, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres.

Art. 20 - Os associados de qualquer categoria poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa do **INSTITUTO SICOOB** e desde que mediante autorização prévia do Conselho de Administração, para desenvolver atividades, como:

- I. Serviços de voluntariado,
- II. Realização de eventos de confraternização,
- III. Grupos de estudos e pesquisas,
- IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 1º: Para realização das atividades, o grupo de trabalho deverá comunicar à coordenadoria do **INSTITUTO SICOOB** o responsável pelas atividades.

§ 2º: Toda e qualquer atividade realizada pelos grupos de trabalho mencionados deverão ser expressamente autorizadas por escrito pelo Conselho de Administração caso pretendam vincular o nome do **INSTITUTO SICOOB**.

CAPITULO VI **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO, FISCALIZATÓRIO E CONSULTIVO**

Art. 21 – O **INSTITUTO SICOOB** é constituído por associados que no limite dos seus direitos, na forma deste estatuto, poderão integrar os seus órgãos administrativos, sendo denominados conselheiros.

Art. 22 - São órgãos administrativos do **INSTITUTO SICOOB**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Voluntários.

§ 1º - Os membros e integrantes dos órgãos administrativos do **INSTITUTO SICOOB** não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo **INSTITUTO SICOOB**, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

§ 2º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de suas funções.

§ 3º - É vedada a participação, em qualquer instância administrativa e consultiva do **INSTITUTO SICOOB**, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

Art. 23 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados no seu mandato.

CAPITULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do **INSTITUTO SICOOB**, soberana em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações, reservado o direito a voto somente aos associados fundadores e mantenedores.

Art. 25 – A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO SICOOB**, publicada em edital em jornal de circulação diária local, com pelo menos 10 dias de antecedência, e em no máximo 30 dias da data de sua realização.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 4º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente de Assuntos Administrativo-financeiros e, na sua ausência, qualquer outro vice-presidente, indicado pelos membros do conselho de administração.

§ 5º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 6º. A votação nas Assembleias Gerais será aberta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Apreciar o relatório de atividade anual do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas e o balanço do ano anterior;
- III. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- IV. Eleger os Conselheiros dos órgãos administrativos, quando expirado seus mandatos.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação.

Art. 27 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar alteração de estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO SICOOB**, proposta pelo Conselho de Administração;
- III. Deliberar sobre exclusão de associado em grau de recurso;
- IV. Eleger e destituir os conselheiros;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do **INSTITUTO SICOOB** ou de interesse social para a qual tenha sido convocada;
- VI. Aprovar o regimento interno proposto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 28 - Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar das discussões das Assembleias Gerais, reservado o direito a voto às categorias que detenham este direito.

§ 1º - Na realização das Assembleias Gerais estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

§ 2º - Será permitido o voto, em Assembleia Geral, por procuração legal de um associado para outro associado, exceto nos casos previstos no § único do Art. 27.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 29 - As assembleias são abertas à participação do público, sem restrições, com direito a manifestação, mas sem direito ao voto.

CAPITULO VIII CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 – O Conselho de Administração é órgão deliberativo e executivo do **INSTITUTO SICOOB**, composto por 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os associados fundadores e mantenedores candidatos, sendo um Presidente e seis Vice-presidentes.

§ 1º - Os Vice-presidentes terão seu trabalho definido por áreas e ocuparão as Vice-presidências de Assuntos de Responsabilidade Cultural, Assuntos de Responsabilidade Social, Assuntos de Responsabilidade Ambiental, Assuntos de Captação de Recursos, Assuntos de Parcerias e Alianças Estratégicas e Assuntos Administrativo-financeiros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Não haverá acúmulo de cargos entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 31 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para avaliação das atividades do **INSTITUTO SICOOB**, aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente Estatuto, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único – As decisões emanadas das reuniões do Conselho de Administração serão consignadas em ata.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração promover a execução do planejamento estratégico, programas e objetivos do **INSTITUTO SICOOB**, sua organização e funcionamento, submetendo à aprovação da Assembleia Geral o regimento interno, a prestação de contas, relatório anual de suas atividades e o balanço de cada exercício, bem como o plano de atividades e a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Parágrafo único - A formação do quadro funcional do **INSTITUTO SICOOB**, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, e todas as demais atividades executivas do **INSTITUTO SICOOB** são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a **INSTITUTO SICOOB** ativa e passivamente; em juízo ou fora dele, em suas relações com administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do Instituto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Convocar Assembleia Geral;
- IV. Em conjunto com o Vice-presidente de Assuntos Administrativo-financeiros e, na ausência dele, qualquer outro vice-presidente:

- a) Assinar contratos e constituir procurações, especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;
- c) Assinar correspondências que de qualquer modo gerem obrigações ao **INSTITUTO SICOOB**.

Art. 34 - Ao Vice-presidente de Assuntos Administrativo-financeiros compete:

I. em conjunto com o Presidente:

- a) Assinar procurações e contratos;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens ou requisições;
- c) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem ao **INSTITUTO SICOOB**:

II. Assinar, individualmente:

- a) Correspondências, cheques para depósito em conta do **INSTITUTO SICOOB**.
- b) Carteira de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas, quando deliberados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Vice-presidente para assuntos Administrativo-financeiros substitui e representa o Presidente, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar um dos outros Vice-Presidentes para sua substituição.

Art. 35 – Aos demais Vice-presidentes compete a coordenação e execução das atividades relacionadas às suas respectivas áreas, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno e nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 36 - O Conselho de Administração do **INSTITUTO SICOOB** poderá constituir Comitês de Apoio, órgãos auxiliares do Conselho de Administração compostos por integrantes do quadro de associados, com a participação obrigatória de no mínimo um conselheiro de administração, os quais terão por finalidade auxiliar a administração no exercício de suas atribuições.

Art. 37 - Os Comitês de Apoio não serão deliberativos e reunir-se-ão sempre que necessário, a fim de cumprir o que lhes competem que é o encaminhamento dos assuntos estratégicos junto ao Conselho de Administração para fazer a análise e aprovação dos projetos e ações do **INSTITUTO SICOOB**.

Art. 38. No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, o(s) substituto(s) será(ão) escolhido(s) por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, e exercerá(ao) as suas funções até o término do mandato do Conselho de Administração vigente.

§ 1º - Até a realização da Assembleia Geral para o preenchimento do cargo vago, o Conselho de Administração nomeará um dos seus integrantes para acumular o seu cargo com o cargo vago.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, quando da vacância de cargo, poderão candidatar-se ao cargo vago, não podendo, no entanto, acumular cargos após a deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O **INSTITUTO SICOOB** terá um Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral dentre os associados fundadores e mantenedores candidatos, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/3 (um terço) em cada recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente quando convocado por um de seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral, observando-se em as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

- III. Examinar os livros e escrituração do instituto;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do **INSTITUTO SICOOB**, em cumprimento aos dispositivos legais.

Art. 41 - A função de membro do Conselho Fiscal não poderá ser exercida por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

CAPITULO X CONSELHO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 42 – O **INSTITUTO SICOOB** poderá contar com um Conselho de Voluntários, de natureza meramente consultiva, composto por número ilimitado de associados na categoria de “associado colaborador” nos termos deste Estatuto, que reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, e sempre que necessário por convocação do Conselho de Administração, tendo como objetivos:

- I. Oferecer subsídios para atualização constante do diagnóstico social;
- II. Oferecer informações e sugestões para melhoria do desempenho do instituto;
- III. Compartilhar experiências e desenvolver estratégias de disseminação da filosofia de trabalho do **INSTITUTO SICOOB**;
- IV. Auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento do planejamento estratégico do **INSTITUTO SICOOB**.

Parágrafo único – O Conselho de Voluntários será criado por aprovação de Regimento Interno do **INSTITUTO SICOOB**, elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio do **INSTITUTO SICOOB** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Instituto.

CAPITULO XIV DAS RECEITAS

Art. 44 – Constituem receitas do **INSTITUTO SICOOB**:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos pelas cooperativas de crédito filiadas ao Sistema Sicoob;
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto, bem como de outras entidades;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos que lhe forem concedidos decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, lhe venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos e eventos;
- VI. As concessões, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. Contribuições e taxas diversas e outras doações de fontes nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - As receitas auferidas pelo **INSTITUTO SICOOB** serão aplicadas, integralmente no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de seu objetivo social.

§ 2º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do **INSTITUTO SICOOB**.

§ 3º - É vedada a remessa ou transferência de recursos do **INSTITUTO SICOOB** para o exterior ou a distribuição de eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio entre os associados, conselheiros, diretores, voluntários ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 - A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao **INSTITUTO SICOOB**, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

Art. 46 - O **INSTITUTO SICOOB** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público, bem como não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPITULO XV EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 47 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - O **INSTITUTO SICOOB**, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - O **INSTITUTO SICOOB** publicará em seu site, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro do **INSTITUTO SICOOB**, e de qualquer cidadão.

§ 3º - O **INSTITUTO SICOOB** promoverá a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria que venha a ser firmado com o Poder Público.

§ 4º - O **INSTITUTO SICOOB** realizará a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os integrantes de todo e qualquer conselho do **INSTITUTO SICOOB** não serão remunerados pelo exercício de suas funções, cabendo ao **INSTITUTO SICOOB** reembolsá-los pelas despesas que tenham dado causa, quando em serviço da entidade, e autorizadas com antecedência, conforme regimento interno.

Parágrafo único – A todo Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sob pena das implicações administrativas e legais.

Art. 49 - O **INSTITUTO SICOOB** extinguir-se-á por deliberação unânime do Conselho de Administração e mediante homologação da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 50 - Extinto o **INSTITUTO SICOOB**, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do **INSTITUTO SICOOB** e tenha sede no Estado do Paraná.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade de o **INSTITUTO SICOOB** perder a qualificação de OSCIP nos termos da Lei 9790/99, o respectivo acervo

patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e tenha sede no Estado do Paraná.

Art. 51 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO SICOOB**.

Art. 52 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório, devendo ser submetido aos trâmites legais e demais providências cabíveis.

Maringá – PR, 14 de Outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO PIMENTEL GONÇALVES
Presidente

SÉRGIO GINI
Vice Presidente Administrativo e Financeiro